

23.1.1961

A.º Barros

TRIBUNAL PLENO

148

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.188 - GUANABARA - EMBARGOS

EMBARGANTE - UNIÃO FEDERAL  
EMBARGADA - D.ª ALENCAR LEITE

00457010  
02400410  
01881000  
00000180

*EMENTA - Bagagem - Conceito de uso pessoal.  
Embargos - Não conhecimento.*

**A C Ó R D ã O**

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, e à unanimidade, em não desprezar os embargos, apesar de conhece-los de acordo com as notas taquigraficas antecedentes.

Constatas ex lege.

Brasília, 23 de janeiro de 1961 ( D.º Julgto )

PRESIDENTE - Barros Barreto

RELATOR - Ary Franco

23.1.1961

149

A. Carlos

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 41.133 - GUAFABARA

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO  
 EMBARGANTES UNIÃO FEDERAL  
 EMBARGADO DEA DE ALECAR LEITE

00457010  
 02400410  
 01882000  
 00000210

## R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO -

Sr. Presidente, a Segunda Turma não conheceu do recurso extraordinário interposto de mandado de segurança, adotando o voto proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, nestes termos:

" Bagagem. Transporte manual. Tarifa nova. \* Exorbitante é a exigência de que a bagagem seja de transporte manual para ser desembaraçada. Os direitos aduaneiros se cobram em função da lei do tempo da chegada da mercadoria."

A União embargou, dizendo que só se admite a traxida de roupas e objetos de uso pessoal e domésticos, calculados até cr\$ 100.000,00.

Os bens trazidos pela embargada são uma

geladeira e um aparelho de ar condicionado.

É o relatório.

V O T O

Nos embargos, a embargante que é a União Federal, ofereceu como divergente o acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 41.019, que cassou o mandado concedido para a importação de bens sem licença de importação, de uma geladeira, uma máquina de lavar e um aparelho de ar condicionado.

No caso dos autos trata-se de geladeira e ar condicionado. De modo que há divergência.

Nesta conformidade, rejeito dos embargos e os desprezo.

\*\*\*\*\*

REC. EXT. nº 41.188

- 2 -

geladeira e um aparelho de ar condicionado.  
É o relatório.

V O T O

00457010  
02400410  
01883000  
01020380

Nos embargos, a embargante que é a União Federal, ofereceu como divergente o acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 41.019, que cassou o mandado concedido para a importação de bens sem licença de importação, de uma geladeira, uma máquina de lavar e um aparelho de ar condicionado.

No caso dos autos trata-se de geladeira e ar condicionado. De modo que há divergência.

Nesta conformidade, conheço dos embargos e os desprezo.

\*\*\*\*\*

23.1.61

.R.V.R.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 11.188 =GUANABARA=  
EMBARGOS

EMBARGANTE: União Federal.  
EMBARGADA : Déa Alencar Leite.

00457010  
02400410  
01884000  
00000490

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
POR UNANIMIDADE, DESPREZARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Gonçalves de Oliveira e Sampaio Costa, (substituto do Exmo. Sr. Ministro Candido Motta, à disposição da Justiça Eleitoral).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vitor Nunes, Vilas Boas, Ary Franco, Luiz Gallotti, Nelson Hungria, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

---

HUGO MOSCA, Vice Diretor Geral.